



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

*Alterado
pel. lei. 2472/13
pel. lei. 2508/14*

*Alterado
pel. lei.
2472/12*

LEI MUNICIPAL Nº 2.122/2008

Súmula – Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTGIGO 1º - Cria o Fundo de Habitação de Interesse Social FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

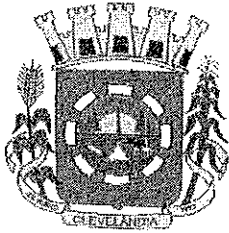
CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SESSÃO I
DOS OBJETIVOS E FONTES

ARTGIGO 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

ARTIGO 3º O Fundo Habitacional de Interesse Social FHIS é constituído por;

- I - Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação.
- II - Outros fundos ou recursos que vierem a ser incorporados ao FHIS.
- III - Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação.
- IV - Contribuições e doações e pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais.
- V - Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS.
- VI - Outros recursos que vierem a ser destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

SESSÃO II
DO CONSELHO GESTOR DO FHIS

ARTIGO 4º - O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

ARTIGO 5º - O Conselho Gestor é órgão deliberativo, e será composto por um membro e um suplente das seguintes entidades;

- I – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
- II – Secretaria Municipal de Obras e Viação.
- III - Sindicato Rural
- IV – Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- V – Sindicato dos Servidores Municipais de Clevelândia
- VI – Pastoral da Criança
- VII – Provopar Municipal
- VII – Associação dos moradores do Bairro Araucária

Parágrafo 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal da Saúde e Bem Estar Social.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Gestor do FHIS, exercerá o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Competirá ao Presidente, proporcionar ao Conselho Gestor do FHIS, os meios necessários para o exercício de sua competência.

SESSÃO III
DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS

ARTIGO 6º - As aplicações dos recursos do FHIS, serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem;

- I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma locação social e arrendamento de unidades habitacionais em área urbana ou rural.
- II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais



III – Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social.

IV – Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social.

V – Aquisição de materiais para a construção, ampliação ou reforma de moradias.

VI – Recuperação e produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social.

VI – Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

Parágrafo 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais

SESSÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FHIS

ARTIGO 7º - Compete ao Conselho Gestor do FHIS;

I Estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação.

II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS.

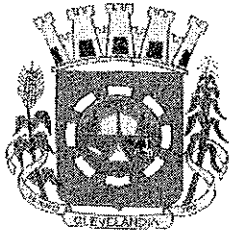
III – Deliberar sobre as contas do FHIS.

IV – Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência.

V – Aprovar seu regimento interno.

Parágrafo 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do Caput deste Artigo, deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos Federais.

Parágrafo II – O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso a moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo III – O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2008.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL